

M A N D A D O

D. ao Oficial
Sí. Edion
Uba, 26/07/78
O Doutor MÁRIO CUNHA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Uba, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, na forma da lei, etc...

Alfredo, auto ||

Manda a qualquer oficial de justiça a quem couber este por distribuição, em seu cumprimento, atender ao que lhe foi requerido por WILLIAM FERNANDES CABRAL, no Mandado de Segurança impetrado a seu favor, contra o ato ilegal do SR. JOSE BIGONHA GAZOLLA e do SR. JARBAS DOMINGUES DE IANNA, notifique-se nesta cidade o Sr. José Bigonha Gazolla e o Sr. Jarbas Domingues Ianna, por todo o conteúdo da petição inicial, despachos e documentos que seguem anexados ao presente mandado como parte integrante do mesmo, cujos despachos são os seguintes:- 1º Despacho:- A. e R. Reconhecida a firma da procuração de fls, voltem-me os autos conclusos. I. Uba, 25-07-78. (a) Mário Cunha 2º Despacho:- Sejam notificados as autoridades tidas como coatoras, enviando cópia da petição e dos documentos aos Srs. Presidente e Secretario da Camara municipal de Uba, para que prestem, em dez dias, as informações que acharem necessárias. I. Uba, 25-07-78. (a) Mário Cunha. (Seguem anexados sete documentos). O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Uba, aos vinte e seis - 26- dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e oito - 1978. Eu, *Alfredo Góes*, Escrivão do 3º Ofício o datilografei, e subscrevo, e também assinei por ordem do MM. Juiz.

Alfredo Góes
P/ Dr. Mário Cunha. Juiz de Direito da
2ª Vara. Uba- MG.

Ciente: Jarbas Domingues de Ianna
Ciente Jose Bigonha Gazolla

DÉLCIO DE OLIVEIRA FERNANDES
INSC. 8705 — OAB/MG — CPF - 003072546
HÉLCIO DE OLIVEIRA FERNANDES
INSC. 6809 — OAB/MG — CPF - 010500796
ADVOGADOS

EXMO SR. D. JUZ DE DIREITO DA VARA,

A. e P. Recomenda a
sua da nomeação de fls.,
voltem-me os autos concordos.

J. Uba, 25-7-97-8
seus 6 —

Distribuidor
D.
Uba 95
Distribuidora

Letra 25
3º Ofício
Julho Marco
Cipol, aut.

WILLIAM FERNANDES CABRAL, brasileiro, casado, escriturário, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Minas Gerais, Bairro Santa Cruz, pelo procurador signatário desta, ut inclusa procuraçāo (doc. I), com ênfase no art. 1º da Lei nº 1.533/51, vem, perante V. Exa., impetrar MANDADO DE SEGURANÇA contra ato dos Exmos. Srs. Presidente e Secretário da Câmara Municipal de Uba, Vereadores JOSE BIGONHA GAZOLLA, brasileiro, casado, professor, e JARBAS DOMINGUES DE LANNA, brasileiro, casado, funcionário público, aqui domiciliados e residentes, pelo que implora vénia para, a seguir, aduzir as razões com que demonstrará o cabimento e procedência do presente "writ":

1. Na condição de Vereador e Líder da bancada do Movimento Democrático Brasileiro na Câmara Municipal de Uba, em 10 de julho do corrente ano, o impetrante requereu à Presidência da mencionada Casa diferentes certidões discriminadas na inclusa via de petição (doc. II), a saber:

1 - certidão de inteiro teor do projeto da lei nº 10/78;

2 - certidão de sua aprovação pela Câmara Municipal de Uba;

3 - certidão ou documento equivalente de sua remessa ao Executivo, indicando-se data em que se fez a remessa;

4 - certidão de que o projeto em questão não foi sancionado nem vetado pelo Executivo, até presente data",

2. No dia 18 do corrente mês, todavia, indigitadas au-

DELCIOS DE OLIVEIRA FERNANDES
INSC. 8705 — OAB/MG — CPF - 003072546

HÉLCIO DE OLIVEIRA FERNANDES
INSC. 6809 — OAB/MG — CPF - 010500796

ADVOGADOS

autoridades coatoras científicaram o impetrante de que entenderam por bem denegar a expedição das certidões requeridas, ao argumento de que "a solicitação (...) foi submetida, em 17 "do corrente, à apreciação do Plenário, que decidiu por nove "(9) votos contra três (3), não expedir os documentos solicitados", tudo como melhor se infere do anexo Ofício nº 66/78 - doc. III,

3. Com o que, permissa venia, violaram direito líquido e certo do impetrante, assegurado pela Lei Maior, em seu art. 153, § 35, como também lhe inibiram a faculdade sabidamente insita à função de Vereador e de que trata o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá, em seu art. 28, ora junto sob nº IV,

4. De fato, segundo os claros termos da Constituição Federal, é assegurado a qualquer um do povo o direito a certidões administrativas, para a defesa de direitos ou esclarecimento de situações. No caso, a ilegalidade consubstanciada no indeferimento sub examine é tanto mais intolerável, se se levar em conta a condição do requerente, ora impetrante, vale dizer, Vereador em pleno exercício da liderança de uma das bancadas daquela Casa,

5. Por outro lado ainda, releva enfatizar que a negativa de fornecimento das certidões requeridas veio embasada em pressuposto duplamente infeliz: a uma, porque a Eg. Câmara Municipal de Ubá, consoante invocada ATA nº 14/78 (doc. V), não deliberou a propósito do fornecimento ou não das certidões, se não do arquivamento de projeto de lei; a duas, porque, mero ato administrativo, tratava-se de matéria rigorosamente sujeita ao poder decisório do Plenário da Câmara, ao que se apreende de seu Regimento Interno,

6. Em hipóteses como a vertente, posto que ocioso referir, perfeitamente cabível é a remoção da ilegalidade pela via do mandado de segurança. Neste sentido é o invariável pronunciamento de nossa melhor doutrina, à frente o festejado CASTRO MACHES (Do Mandado de Segurança, 6ª ed., p. 113), in verbis:

"— A existência de um ato do Poder Público ou a recusa ilegal pela autoridade (no que se traduz a obrigação legal de o praticar) é essencial para autorizar o mandado de segurança.

DÉLCIO DE OLIVEIRA FERNANDES
INSC. 8705 — OAB/MG — CPF - 003072546
HÉLCIO DE OLIVEIRA FERNANDES
INSC. 6809 — OAB/MG — CPF - 010500796
ADVOGADOS

"— Em uma palavra: é necessário que haja ato, omissivo ou comissivo, violação em forma positiva ou recusa de providência que possa ser legalmente exigida." (os grifos não são do texto)

Identicamente, é o ponto de vista esposado pela remanescente jurisprudência de nossos tribunais, aqui lembrada a mero título exemplificativo:

"— A Constituição assegura direito líquido e certo à obtenção de certidão, pelo que é de se conceder mandado de segurança contra o ato que a recuse." (R.F., 231/375)

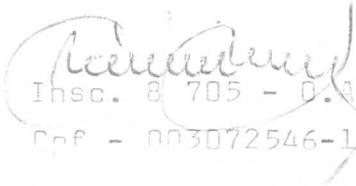
"— O mandado de segurança constitui remédio adequado para obter certidão de ato praticado pela administração ou de documentos que se encontram em seu poder." (R.F., 227/204)

Expositis, com fulcro nos invocados permissivos legais, cumpridas as formalidades de estilo, o impetrante requer a V. Exa. digne-se conceder-lhe a segurança requerida, para efeito de se determinar às indigitadas autoridades coatoras o fornecimento das certidões discriminadas no item 1, anterior, condenando-as ao pagamento das custas do processo e demais pronuncições de lei.

Vá-se à causa o valor de Cr\$1.000,00.

Espera deferimento.

UBÁ, em 24 da julho de 1978.

P.P. 
Insc. 8705 - O.A.B./MG
Cpf - 003072546-15